



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no inciso XXXI do artigo 5º da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica no acesso a uma ordem jurídica justa para todos(as) os(as) envolvidos(as) no conflito;

CONSIDERANDO que o art. 245 da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de dar assistência aos(às) herdeiros(as) e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do(a) autor(a) do ilícito;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Lei nº 9.807, de 31 de dezembro de 1973, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas, além de instituir o Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas e dispor sobre a proteção de acusados(as) ou condenados(as) que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 35 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, estabelece que devem ser utilizadas, com prioridade,



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às vítimas;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, prevê como objetivo estratégico a criação de centros de atendimento às vítimas de crimes e a seus familiares;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, na Resolução nº 386, de 9 de abril de 2021, e na Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021, todas do CNJ, que definem a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, bem como a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a instauração do Acompanhamento de Cumprimento de Decisão no CNJ nº 0000283-18.2021.2.00.0000, que versa sobre a Resolução nº. 253, de 2018, do CNJ, que define a Política Institucional do Poder Judiciário de apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO o tear da Resolução nº 23, de 12 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), a qual, em seu art. 18, define a estrutura e funcionamento da Justiça Restaurativa;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 6, de 30 de maio de 2012, do TJPA, que cria a Coordenadoria Estadual das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), cujas atribuições incluem o dever de contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políti-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

cas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ), pela Resolução nº 13, de 24 de junho de 2010, do TJPA, com fundamento nas diretrizes da Resolução nº 94, de 27 de outubro de 2009, do CNJ;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria nº 1266-GP, de 19 de abril de 2022, do TJPA, que Instituiu o Grupo de Trabalho para criação e implantação de Centros Especializados de Atenção às Vítimas de crimes e atos Infracionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem providências para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/03129,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais no âmbito Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º Consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado(a), julgado(a) ou condenado(a).

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução aplica-se igualmente aos(às) cônjuges, companheiros(as), familiares em linha reta, irmãos(ãs) e dependentes das vítimas, cuja lesão tenha sido causada por um crime.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 3º Serão disponibilizados, na página de informação ao(à) cidadão(ã) do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Estado do Pará (TJPA), dados e instruções de acesso à política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, orientações, cartilhas, programa de proteção à vítima, acesso ao programa de justiça restaurativa, acesso à rede de serviços públicos de assistência jurídica, assistência médica e psicológica, além do sistema de perguntas e respostas.

Art. 4º Os(as) servidores(as) dos setores de recepção das unidades judiciárias e dos serviços auxiliares do TJPA serão os(as) responsáveis pelo acolhimento inicial e o direcionamento das vítimas ao local definido para aguardar a realização do ato processual ou do atendimento pelo Centro de Apoio e Atenção às Vítimas, onde houver instalado, devendo atender com zelo e atenção.

Art. 5º Nas unidades judiciárias e por meio da ferramenta “Balcão Virtual”, os(as) servidores(as) deverão prestar as informações das etapas do inquérito policial e da ação penal, observando as hipóteses de sigilo processual e as orientações do Código de Normas dos Serviços Judiciais, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º O(a) servidor(a) da unidade jurisdicional deverá assegurar-se, através de confirmação por meio de documentação oficial, filiação e demais informações disponíveis, de que se trata da vítima ou de algum dos interessados previstos no art. 2º da presente Resolução.

§ 2º À vítima será assegurada a disponibilização de consulta ou obtenção de cópia dos autos.

§ 3º Qualquer suspeita relativa às informações prestadas pelos(as) interessados(as), para efeito da identificação referida no § 1º, deverá ser imediatamente reportada ao(à) Magistrado(a) competente.

Art. 6º Os(As) Diretores(as) de Foro e Magistrados(as) deverão assegurar que as vítimas e suas testemunhas aguardem a realização do ato processual presencial em sala própria e, na hipótese de ausência de infraes-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

trutura adequada, assegurar que permaneçam em ambiente separado do(a) agressor(a) e de suas testemunhas.

§ 1º Os(As) agentes de segurança do TJPA deverão prevenir a vitimização secundária e evitar que ocorram coações enquanto a vítima ou suas testemunhas aguardam a realização do ato processual e, na hipótese de incidente, reportarem-se imediatamente ao(à) Magistrado(a) competente.

§ 2º Entende-se por vitimização secundária a situação em que a vítima ou suas testemunhas sofra as coações descritas no § 1º.

Art. 7º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciárias deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presentes em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do disposto no § 2º do art. 201 do Código de Processo Penal (CPP), notificando-se a vítima, sempre que possível, por carta ou correio eletrônico, acerca da ocorrência dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou de apuração de ato infracional ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de apreensão, prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de adolescentes internados e réus presos; e

d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas;

III - destinar, prioritariamente, as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos suportados pela vítima e pelas pessoas referidas no parágrafo único do artigo 2º;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no inciso IV do art. 387 do CPP, para fixar, em sentença, valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas, visando à prevenção da vitimização secundária e evitando que sofram pressões externas; e

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 8º Nas Comarcas que dispõem de equipe multidisciplinar, o(a) Diretor(a) do Fórum deverá instituir fluxo de atendimento especializado, através de rodízio entre servidores(as) das áreas jurídica, de psicologia, de serviço social e de pedagogia, quando houver necessidade, para prestarem informações no campo de suas respectivas especialidades, sempre que solicitado pela vítima.

Art. 9º Nos atendimentos referidos no art. 8º, até que se instale o Centro Especializado de Atenção à Vítima, e consideradas as singularidades do caso concreto, os(as) servidores(as) das equipes multidisciplinares deverão lhes prestar:

I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis da sociedade, como crianças, mulheres, imigrantes, pessoas em situação de rua, comunidades quilombolas, ciganos(as), indígenas, refugiados(as), integrantes do grupo LGBTQI+ e deficientes físicos e mentais;

II - informações amplas, pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

III - encaminhamento escrito para a rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, médica, psicológica e social disponíveis na localidade;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

IV - orientações sobre o acesso ao campo de informações disponibilizado no sítio eletrônico, especialmente sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

V - encaminhamento aos programas de justiça restaurativa, onde houver, em conformidade com a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do CNJ.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) do Fórum deverá manter controle estatístico do quantitativo de atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar.

Art. 10. Nas Comarcas que não dispõem de equipe multidisciplinar, os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) deverão orientar sobre a rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, médica, psicológica e social disponíveis na localidade.

Parágrafo único. Havendo solicitação de encaminhamento, a unidade judiciária deverá expedir ofício ao serviço público disponível.

Art. 11. A alta gestão do TJPA deverá promover a elaboração de projeto de criação dos Centros de Apoio e Atenção às Vítimas, que deverá conter:

I - estudo da estrutura e insumos para o cumprimento dos termos desta Resolução nas Comarcas;

II - avaliação da disponibilidade financeira e orçamentária; e

III - perspectivas de convênios e termos de cooperação.

Parágrafo único. O projeto deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 12. Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas serão diretamente vinculados à Presidência do TJPA, e administrados por um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, com apoio institucional de um(a) Juiz(a) da Coordenadoria de Justiça Restaurativa, devendo:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais, observados os princípios da Justiça Restaurativa constantes na Resolução nº 225, de 2016, do CNJ;

II - avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de atendimento especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III - fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV - propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V - fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI - promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII - fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa, onde houver, observado o princípio da voluntariedade, em conformidade com os ditames previstos na Resolução nº 225, de 2016, do CNJ; e

IX - auxiliar e subsidiar a implantação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Art. 13. Para a efetividade da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, poderão ser firmados convê-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

nios e termos de cooperação técnica com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensorias Públicas, Ministério Público, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades e outras instituições da rede de proteção e garantias , para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico, psicológico, antropológico e de assistência social, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

Parágrafo único. A OAB - Seccional Pará, por meio de termo de cooperação técnica, indicará advogado(a) dativo(a) para atuar na garantia dos direitos da criança ou adolescente vítima ou testemunha de crime ou ato infracional, dentro da política de atenção e apoio às vítimas, instituída por esta Resolução, assegurada a atuação integrada com os parceiros da rede de proteção e garantias.

Art. 14. Caberá à Coordenadoria de Justiça Restaurativa (CRJ), em parceria com a Escola Judicial, realizar a capacitação dos magistrados(as) estagiários(as), servidores(as) e das equipes multidisciplinares que integrarão o Centro de Especialização de Atenção e Apoio às Vítimas de crimes e atos infracionais, tendo como foco temáticas relacionadas a racismo, violência sexual e de gênero, imigrantes, pessoas em situação de rua, transfobia, homofobia, geracional, pessoas com deficiências físicas e mentais, ciganos(as), indígenas, quilombolas e refugiados(as).

Art. 15. A Corregedoria-Geral de Justiça deverá:

I - incluir, em seus planos de inspeção, a fiscalização do cumprimento do disposto no inciso II do art. 7º desta Resolução;

II - adequar a regulamentação editada em conformidade com o Provimento Conjunto nº 3/2013-CJRMB/CJCI, de 9 de abril de 2013, no sentido de determinar a destinação prioritária de receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no parágrafo único do art. 2º da presente Resolução.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2022.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Diário da Justiça nº 7440 – Edição de 25 de agosto de 2022